MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUNI Nº 056, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/10/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Lavras mediante apoio financeiro concedido conforme a legislação vigente, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional da UFLA por meio do desenvolvimento dos seus servidores.

Art. 2º O Programa tem as seguintes finalidades:

- I- promover a formação continuada do quadro de servidores técnico-administrativos da UFLA;
- II- melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- III- aprimorar a capacidade reflexiva e crítica, bem como estimular o exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição.

Parágrafo único. Como ação específica será viabilizada a formação dos servidores técnico-administrativos efetivos da UFLA nos níveis da educação formal: técnico, graduação e pós-graduação.

- Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas PRGDP ficará responsável por gerenciar todo o processo de concessão do apoio financeiro por meio do Programa.
- **Art. 4º** O Programa visa a atender aos servidores técnico-administrativos que estiverem regularmente matriculados em curso com relação direta ao cargo e/ou ambiente organizacional, conforme estabelecido no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.
- Art. 5º Para participar do Programa, o servidor técnico-administrativo deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:
- I- ser servidor ativo do quadro permanente da UFLA e encontrarse em pleno exercício de suas atividades;
 - II- estar regularmente matriculado no curso pretendido;
- Art. 6º Não pode participar do Programa o servidor técnico-administrativo que se enquadre em uma das seguintes situações:
- l- estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular;
- II- ser beneficiário de bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para o mesmo fim, parcial ou integral, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
 - III- estar afastado, em licença ou suspenso;
- IV- estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no artigo 4º.
- Art. 7º O servidor técnico-administrativo, cuja participação no Programa for aprovada, fará jus ao apoio financeiro pelo tempo de duração regular do curso técnico, de graduação e de pós-graduação.
- Parágrafo único. Cada servidor técnico-administrativo somente poderá ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez, com carência de 12 (doze) meses entre um e outro.
- Art. 8º A PRGDP proporá, anualmente, a dotação orçamentária a ser aplicada no Programa, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da Instituição ao CUNI.
- Parágrafo único. A dotação aprovada no CUNI fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e estará sujeita a cortes se o mesmo ocorrer na Lei.
- Art. 9º A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.
- Art. 10. O valor do apoio financeiro para servidores técnico-administrativos será de 80% do valor da mensalidade limitado ao valor máximo de R\$300,00 por mês.

Art. 11. A PRGDP lançará, anualmente, edital convocando interessados a candidatarem-se ao Programa.

Art. 12. Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores técnico-administrativos inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo a seguinte ordem:

- I- servidor que não possuir título do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação;

II- servidor que tiver maior tempo de serviço na UFLA;

III- servidor que tiver menor remuneração.

Art. 13. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, mediante solicitação, podendo ser cancelado a qualquer momento pela PRGDP, em caso de descumprimento das normas do Programa.

Art. 14. O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

Art. 15. São condições que implicam o cancelamento do apoio financeiro:

l- conclusão do curso:

II- encerramento do prazo do apoio, conforme o artigo 7°;

III- desistência do servidor, manifestada por escrito;

IV- aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do

servidor;

V- descumprimento das normas do Programa;

VI- não renovação semestral no Programa;

VII- não atendimento à solicitação de documentação ou de informação, a qualquer tempo pela PRGDP;

VIII- obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;

IX- interrupção do Programa, aprovada no CUNI;

X- trancamento do curso, exceto aqueles previstos em lei.

Parágrafo único. No caso de trancamento por motivos previstos em lei, a PRGDP suspenderá a participação do servidor do Programa e, consequentemente, o pagamento do apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento.

Art. 16. São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

não integralização do curso no prazo regular previsto;

II- desligamento do curso;

III- reprovação por infrequência.

Art. 17. Ao final do curso, o servidor participante do Programa deverá entregar o Diploma ou Certificado de Conclusão, na PRGDP.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da PRGDP.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO